



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei Municipal N ° 625/2023

Laguna Carapã, 13 de março de 2023

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE servidores do poder executivo municipal e dá outras providencias”.

**ADEMAR DALBOSCO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **7,42%** (sete virgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados na tabela única do anexo II da Lei Complementar 051/2022 de 10 de junho de 2022, para vigorar retroativo a partir de 01 de janeiro de 2.023.

**Parágrafo único** – o reajuste atribuído a tabela mencionada no caput, trata-se do percentual aplicado ao salário mínimo vigente no país em 2.022 visando cumprir ao disposto na emenda constitucional nº 120 de 5 de maio de 2.022.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos deverão retroagir a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 13 de março de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

## Anexo I

(anexo II, tabela única da Lei Complementar 051/2.022 de 10 de junho de 2.022)

<b>Padrões</b>	<b>Vencimentos base</b>
A	2.604,00
B	2.656,09
C	2.709,21
D	2.766,62
E	2.818,66
F	2.875,03
G	2.932,54
H	2.991,18
I	3.051,01
J	3.112,02
K	3.174,27
L	3.237,76
M	3.302,51
N	3.368,56
O	3.435,93
P	3.504,64
Q	3.574,74
R	3.646,24

**Lei Municipal N ° 625/2023, de 13 de março de 2023**

“Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE servidores do poder executivo municipal e dá outras providencias”.

**ADEMAR DALBOSCO PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de **7,42%** (sete virgula quarenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores enquadrados na tabela única do anexo II da Lei Complementar 051/2022 de 10 de junho de 2022, para vigorar retroativo a partir de 01 de janeiro de 2.023.

**Parágrafo único** – o reajuste atribuído a tabela mencionada no caput, trata-se do percentual aplicado ao salário mínimo vigente no país em 2.022 visando cumprir ao disposto na emenda constitucional nº 120 de 5 de maio de 2.022.

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos deverão retroagir a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 13 de março de 2023.

**ADEMAR DALBOSCO**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

(anexo II, tabela única da Lei Complementar 051/2.022 de 10 de junho de 2.022)

<b>Padrões</b>	<b>Vencimentos base</b>
<b>A</b>	2.604,00
<b>B</b>	2.656,09
<b>C</b>	2.709,21
<b>D</b>	2.766,62
<b>E</b>	2.818,66

<b>F</b>	2.875,03
<b>G</b>	2.932,54
<b>H</b>	2.991,18
<b>I</b>	3.051,01
<b>J</b>	3.112,02
<b>K</b>	3.174,27
<b>L</b>	3.237,76
<b>M</b>	3.302,51
<b>N</b>	3.368,56
<b>O</b>	3.435,93
<b>P</b>	3.504,64
<b>Q</b>	3.574,74
<b>R</b>	3.646,24

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado